

FREGUESIA DE REPESES E SÃO SALVADOR



PROPOSTA DE REGULAMENTO DA UNIDADE LOCAL DA PROTEÇÃO CIVIL

Aprovado em reunião de Executivo da Junta de Freguesia de Repeses e São

Salvador em 2 de setembro de 2022

O Presidente

Luís Sofia Gomes de Almeida

O Secretário

João Luís

O Tesoureiro

Paulo António

O Vogal

Helder Abrão Pires de Oliveira

O Vogal

Luís Alexandre Rodrigues de Almeida

fouad
[Signature]
[Signature]

NOTA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

Considerando o disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do nº 2 do artigo 7º do Anexo da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei nº 25/2015 de 30 de março, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, dos artigos 7º e 8º da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro e artigo 43º da Lei nº 27/2006 de 03 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), este último prevendo a existência de unidades locais de proteção civil, respetiva constituição e tarefas, é proposta a criação e implementação da unidade local de proteção civil da Freguesia de Repeses e São Salvador.

Com a implementação desta Unidade Local de Proteção Civil, esta Freguesia pretende tornar mais eficaz o mecanismo de prevenção e prestar um apoio mais próximo aos agentes de proteção civil que desenvolvem ações de prevenção e socorro neste território e a todos os cidadãos residentes no mesmo.

A Unidade Local de Proteção Civil é presidida pelo Presidente desta Freguesia, que terá a incumbência de sensibilizar e apoiar todos os agentes públicos e privados, com sede neste território, para as responsabilidades da proteção civil por forma a minimizar os riscos sociais, naturais e tecnológicos.

CAPÍTULO I

PARTE GERAL

Artigo 1º

LEGISLAÇÃO HABILITANTE

O Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil é elaborado ao abrigo do disposto no nº 7, do artigo 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa; artigo 43º da Lei nº 27/2006, de 3 de julho e demais artigos da referida Lei; dos artigos 7º e 8º da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro; nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/13, de 12 de setembro.

Artigo 2º

OBJETO

O presente Regulamento define o enquadramento institucional, operacional e organizacional da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Repeses e São Salvador, no Município de Viseu e determina as competências do Presidente da Junta de Freguesia, concretizando a alínea o) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/13, de 12 de setembro.

Artigo 3º

ÂMBITO

1. A Proteção Civil no território de Repeses e São Salvador, compreende as atividades desenvolvidas pela Freguesia e pelos cidadãos, e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe neste território, bem como o de atenuar os seus efeitos, proteger, socorrer e assistir pessoas e outros seres vivos e bens em perigo quando aquelas

situações ocorram e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas dentro deste território;

2. A Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Repeses e São Salvador, visa a coordenação e execução de ações no âmbito da Proteção Civil ao nível local, integrando-se nos estritos termos da lei, na estrutura municipal.

Artigo 4º

PRINCÍPIOS

Sem prejuízo no disposto na constituição e na lei, as atividades de Proteção Civil na Freguesia de Repeses e São Salvador, são orientadas pelos seguintes princípios:

1. O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à Proteção Civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;
2. O princípio da prevenção, por força do qual, no território de Repeses e São Salvador, os riscos coletivos de acidente grave ou de catástrofe, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não for possível;
3. O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;
4. O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de Proteção Civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da Proteção Civil não possam ser alcançados pelo subsistema de Proteção Civil local, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;
5. O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a Proteção Civil constitui atribuição não só de Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, mas, um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;

6. O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de assegurar a articulação entre a definição e a execução da política local de Proteção Civil com a política municipal;
7. O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;
8. O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de Proteção Civil.

Artigo 5º

OBJETIVOS

São objetivos fundamental da Proteção Civil local:

1. Prevenir na área da freguesia os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
2. Atenuar na área da freguesia os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
3. Socorrer e assistir, na área da freguesia, as pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
4. Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas da freguesia afetadas por acidente grave ou catástrofe.

Artigo 6º

DOMÍNIO DE ATUAÇÃO

A atividade da Proteção Civil local exerce-se nos seguintes domínios:

1. Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos da freguesia;
2. Análise permanente das vulnerabilidades locais perante situações de risco;
3. Informação e formação das populações da freguesia, visando a sua sensibilização em matéria de Autoproteção e de colaboração com as autoridades;

4. Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes na freguesia;
5. Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local;
6. Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, dos monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes na área da Freguesia;
7. Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território da freguesia.

CAPÍTULO II

UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Artigo 7º

MISSÃO

Coordenar e executar a política local em articulação com a estrutura municipal de proteção civil, nomeadamente na prevenção, preparação, resposta e recuperação, a acidentes graves ou catástrofes, promovendo a proteção e socorro das populações, dos bens e do património da Freguesia de Repeses e São Salvador.

Artigo 8º

VISÃO

Constituir uma referência na prevenção dos riscos coletivos, atenuando, protegendo, socorrendo e apoiando as pessoas e bens em perigo.

Artigo 9º

CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

1. A Unidade Local de Proteção Civil é constituída pelos seguintes elementos (conforme anexo I):
 - a. O Presidente da União das Freguesias, que preside;
 - b. O Coordenador;
 - c. Colaboradores da Junta de Freguesia nomeados para as funções;
 - d. Voluntários;
 - e. IPSS (Apoio Social)
 - f. Associações
2. As competências da Unidade Local de Proteção Civil são as atribuídas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil que se revelem adequadas à realidade e dimensão da freguesia designadamente as seguintes:
 - a) Executar a política municipal de Proteção Civil, nomeadamente prevenção, preparação, resposta e recuperação a acidentes graves ou catástrofes, promovendo a proteção e socorro das populações, dos bens e do património da Freguesia;
 - b) Apoio de proximidade às populações;
 - c) Acompanhar e colaborar na elaboração e atualização do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, bem como os planos especiais, quando estes existam;
 - d) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura da ULPC;
 - e) Inventariar e atualizar, permanentemente, os registos dos meios e recursos existentes na freguesia;
 - f) Efetuar o levantamento das entidades de apoio de proteção civil e identificar os organismos públicos ou privados com capacidade para fornecer apoio às ocorrências;
 - g) Planear, em situação de emergência, o apoio logístico a prestar às vítimas e aos agentes de proteção e socorro;
 - h) Elaborar o Plano de Emergência Local em articulação com o SMPC;
 - i) Apoiar e coordenar o esforço de ação com o Comandante das Operações de Socorro (COS), em estreita articulação com o SMPC, no âmbito das operações de proteção e socorro ou de proteção civil em curso;

- j) Colaborar na execução de exercícios e simulacros;
- k) Realizar ações e campanhas de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
- l) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
- m) Fomentar o voluntariado em proteção civil;
- n) Apoiar nas questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.

Artigo 10º

VOLUNTÁRIOS

1. A seleção dos voluntários será efetuada pela União das Freguesias, respeitando os seguintes critérios:
 - a. Os voluntários têm que merecer a confiança da União das Freguesias;
 - b. Os voluntários deverão demonstrar conhecimentos na área da Proteção Civil;
 - c. Têm que ser possuidores de idoneidade inquestionável;
 - d. Não podem ter sido condenados por crimes de fogo posto ou ofensas;
 - e. Têm que ser conhecedores do território da freguesia;
 - f. Devem ser maiores de 18 anos.
- 2- Cabe à Unidade Local de Proteção Civil assegurar a respetiva formação a ministrar aos constituintes da mesma, incluindo os voluntários que se alistem para este fim, num mínimo de 16 horas anuais.
- 3 - A Junta de Freguesia deverá prever obrigatoriamente, a contratualização de um seguro de acidentes pessoais, adequado à função executada e que abranja todos os membros da ULPC.

Artigo 11º

IDENTIFICAÇÃO

1. Os elementos da ULPC deverão apresentar-se, aquando da solicitação do Presidente da Junta de Freguesia, devidamente identificados, nomeadamente com um colete da proteção civil local, que não se confunda com os Serviços de Proteção Civil, Agentes de Proteção Civil ou demais entidades oficiais no âmbito da proteção e socorro.
2. Pretende-se, com a medida elencada no ponto anterior, atribuir aos elementos que constituem a ULPC um maior sentido de responsabilidade, compromisso, entrega e abnegação nas missões atribuídas, bem como proceder a identificação dos respetivos voluntários.
3. A ULPC é identificada operacionalmente e institucionalmente pelos logotipos constantes no Anexo II.

Artigo 13º

PLANO DE ATIVIDADES

1. A ULPC deverá apresentar anualmente um plano de atividades para a proteção civil local, no qual deverão ser definidos e sistematizadas as iniciativas ou ações previstas e/ou programadas para o ano subsequente.
2. O plano de atividades deverá ser aprovado anualmente pela Comissão Municipal de Proteção Civil.

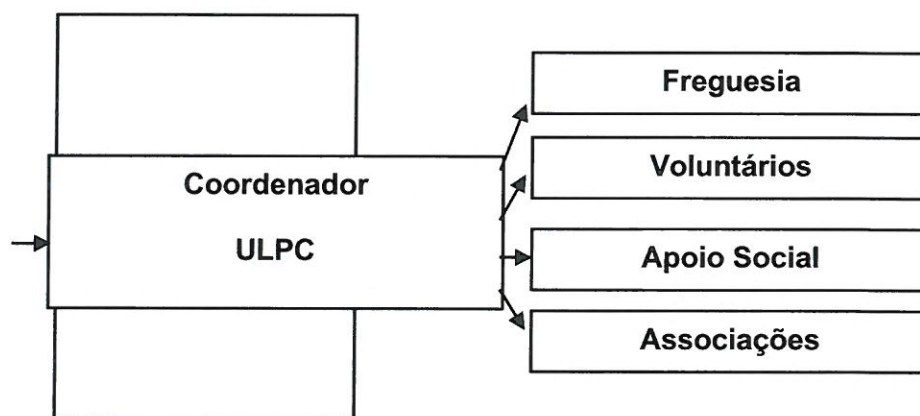
Artigo 14º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor, após aprovação em reunião de Executivo da Freguesia, em Assembleia de Freguesia e na Comissão Municipal de Proteção Civil

ANEXO I

Organograma da ULPC Freguesia de Repeses e São Salvador





ANEXO II

Identificação Frente

UNIDADE LOCAL
FREGUESIA DE REPESES E SÃO SALVADOR

Identificação Costas

PROTEÇÃO CIVIL
UNIDADE LOCAL
FREGUESIA DE REPESES E SÃO SALVADOR

João
Q

Aprovado pela Assembleia da Freguesia de Repeses e São Salvador, em Sessão Ordinária de 29 de setembro de 2022

A Mesa da Assembleia de Freguesia,

Pereira Barros

Gláucia Isabel Perez Góndalo

Fernando Manuel Almeida A. Ferreira

Os membros da Assembleia de Freguesia,

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

PLANO DE ATIVIDADES

2022/2023



Unidade Local de Proteção Civil

Freguesia de Repeses e São Salvador
Av. Luís Martins, nº178, Viseu, Portugal
telefone: 232 428 416
secretariarepeses@freguesiarss.pt



NOTA INTRODUTÓRIA

A implementação da Unidade Local de Proteção Civil, a Freguesia pretende tornar mais eficaz o mecanismo de prevenção e prestar um apoio mais próximo à população através dos agentes de proteção civil local e municipal que desenvolvem ações de prevenção e socorro no território da freguesia e a todos os cidadãos residentes nesta.

A Unidade Local de Proteção Civil é um instrumento essencial para a Freguesia, e terá a incumbência de sensibilizar e apoiar todos os agentes públicos e privados, com sede neste território, para as responsabilidades da proteção civil por forma a minimizar os riscos sociais, naturais e tecnológicos.

Prevenir, Sensibilizar e Apoiar.



ATIVIDADES	LOCAIS	OBJETIVOS	INTREVENIENTES	DATA PREVISTA
Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas	Santarinho; Repeses; Paradinha; São Salvador; Vildemoinhos	Sensibilizar a população; Ações de Vigilância móvel; Inventariação de áreas necessitadas de limpeza	Jovens voluntários dos 14 aos 30 anos, acompanhados por monitor e elementos da ULPC	Julho a Outubro
Proteção Civil vai à escola	Escolas da freguesia	Sensibilizar para a importância de incutir pequenos gestos de autoproteção.	ULPC + SMPC de Viseu + Bombeiros Voluntários	Setembro a Dezembro
Demonstração e Exposição de meios de PC	Local a definir	Dar a conhecer todos os Agentes de PC e as suas responsabilidades/funções	ULPC + SMPC de Viseu e restantes APC	Novembro
Proteger a Floresta	Local a definir	Proceder à plantação de espécies arbóreas autóctones	ULPC + Comunidade local e Associações	Novembro a Dezembro
Formar para capacitar	Local a definir	Fomentar a participação em ações de formação certificadas em várias temáticas de PC	ULPC	Julho a Dezembro
Vespa velutina: Mitigação dos Impactos	Junto da comunidade local	Ação de sensibilização sobre a espécie e forma de atuação	ULPC + SMPC de Viseu	Outubro a Dezembro
Fitossanidade Florestal	Junto da comunidade local	Conhecer as principais pragas e doenças que afetam a floresta e meios de luta	ICNF	Outubro a Dezembro
Floresta Segura	Junto da comunidade local	Sensibilizar a população sobre a gestão de faixas de combustíveis, as queimas e queimadas, os licenciamentos, cobertura de poços	SEPNA - Núcleo de Proteção Ambiental	Setembro a Novembro
Valorizar o Rio	Junto ao Rio Pavia	Sensibilizar para a preservação do rio Pavia	GEOTA - Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente e QUERCUS	Novembro

RESUMO

O PLANO DE ATIVIDADES É ASSIM UM GUIÃO DE VÁRIAS ATIVIDADES PROGRAMADAS, QUE PODEM SE MODIFICAR AO LONGO DO ANO CONSOANTE AS NECESSIDADES DA FREGUESIA E DA SUA POPULAÇÃO, ASSIM COMO A DISPONIBILIDADE DE TODAS AS ORGANIZAÇÕES INTERVENIENTES.

EM MODO GERAL TODAS AS ATIVIDADES SERÃO REALIZADAS COM O APOIO E A COOPERAÇÃO DE VÁRIAS ENTIDADES PARA QUE POSSAMOS ENRIQUECER A PARTILHA DE CONHECIMENTOS SOBRE OS TEMAS PROPOSTOS.

É FUNDAMENTAL QUE A COOPERAÇÃO, SOLIDARIEDADE E A ENTREAJUDA SEJAM SEMPRE AS PALAVRAS DE ORDEM DESTES E DE TODOS OS PLANOS DE ATIVIDADES APRESENTADOS PELA UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL DA FREGUESIA DE REPESES E SÃO SALVADOR.